



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0692309-2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA**

LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): http://www.bnc.org.br			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP		LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,			
Endereço eletrônico para informação: licitacao@iraquara.ba.gov.br			
Diário Oficial / Transparência: https://www.ipmbrasil.org.br/ http://www.iraquara.ba.gov.br			
Elaine Novaes Ribeiro Pregoeira DECRETO Nº 75/2026 09 DE JANEIRO DE 2026.			





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 011-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0692309-2026

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto 75/2026, de 09 de janeiro de 2026, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de Fornecimento/execução - Parcelada, com base no Processo Administrativo nº 0692309-2026**, em sessão pública, por meio da Internet, através do site <http://www.bnc.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A) Recebimento das Propostas: 30/09/2025 as 08h00min (horário de Brasília/DF)

B) Abertura das propostas: 15/10/2025 às 08h30 (horário de Brasília/DF)

C) Início da Disputa de Preços: 15/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

D) Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

E) Modo de disputa – aberto e fechado

F) Lance mínimo – R\$ 100,00 (cem reais).

G) Tempo de um lance para outro- 10 segundos.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

2.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico em que será realizado o certame. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é facultativo e poderá ser utilizado para fins de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Caso utilize o SICAF para fins de habilitação, deverá manter atualizadas as informações e os documentos nele constantes.

2.4. A não observância do disposto no item anterior somente ensejará a inabilitação quando resultar na impossibilidade de comprovação do atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital.

2.5. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicado quando cabível, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza e complexidade que permitem sua execução por empresa individual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual ocorrerá exclusivamente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances, na forma prevista neste Edital.

2.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante vencedor serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances e observados os procedimentos previstos neste Edital.

2.10. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a realização do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das medidas cabíveis, inclusive o imediato bloqueio de acesso.

2.12. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas observando a legislação tributária vigente na data de sua apresentação, inclusive as regras decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, não sendo admitido pedido de revisão de preços decorrente de erro de composição tributária imputável exclusivamente ao licitante.

3.2. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

3.2.1. Valor global da proposta, correspondente ao valor total da contratação, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante.

3.4. O licitante não poderá apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros:

I – remuneração dos motoristas e demais profissionais envolvidos;

II – combustível;

III – manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

IV – pneus, peças e acessórios;

V – seguros obrigatórios;

VI – tributos, taxas e contribuições;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII – despesas administrativas;

IX – depreciação dos veículos;

X – lucro;

XI – quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Caso o licitante seja optante pelo Simples Nacional, deverá observar as regras aplicáveis ao respectivo regime tributário na composição de sua proposta.

3.8. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

3.9. A apresentação da proposta implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.10. A contratada deverá disponibilizar veículos, motoristas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.11. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.12. Os licitantes deverão observar o valor estimado da contratação e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da Administração, quando este for divulgado.

3.13. A proposta deverá considerar a execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições locais, das rotas, das distâncias, das condições das vias ou de quaisquer outros fatores que possam influenciar na formação dos preços.

3.14. A simples apresentação da proposta implica declaração de que o licitante possui plenas condições técnicas, operacionais e econômicas para executar o objeto licitado, observando todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais, considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

3.16. Os preços ofertados serão considerados completos e suficientes para a execução integral dos serviços, presumindo-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamentos, quilometragem necessária à execução dos itinerários, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, depreciação dos veículos, lucro e quaisquer outras despesas indispensáveis



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo pleito posterior de acréscimo de valores em razão de erro, omissão ou inadequada composição dos preços.

3.17. O Agente de Contratação poderá promover o saneamento de erros ou falhas de natureza formal existentes na proposta, desde que tais correções não alterem sua substância, não modifiquem o valor ofertado e não comprometam a isonomia entre os licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Caso a contratação não seja formalizada dentro do prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar ao licitante vencedor a prorrogação desse prazo, permanecendo facultado ao licitante concordar ou não com a prorrogação, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

4.2 A exigência da garantia da proposta justifica-se em razão da natureza essencial dos serviços de transporte escolar, do elevado valor da contratação, da complexidade operacional da execução e da necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzindo os riscos de desistência da licitante vencedora e de prejuízos à Administração decorrentes da não formalização da contratação.

4.3 A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.3.1 A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta e permanecer válida durante todo o prazo de validade desta.

4.4 A garantia será devolvida aos licitantes na forma prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de sua execução.

4.5 A garantia poderá ser executada quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente; ou

IV – praticar qualquer ato que impeça a formalização da contratação, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema..

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **fechado e aberto**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

5.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que se localize o Município licitante;

5.21.5.2 empresas brasileiras;

5.21.5.3 empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF, quando utilizado como meio de comprovação da habilitação;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será considerado sem condição de participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo estimado para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

6.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros materiais ou formais no preenchimento da planilha da proposta de preços poderão ser saneados pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

6.7.1. Quando houver dúvida quanto à exequibilidade do preço ofertado, a Administração poderá realizar diligência e solicitar ao licitante documentos, memórias de cálculo, demonstrativos ou planilha de composição de custos suficientes para comprovar a viabilidade econômica da proposta, sem alteração do valor ofertado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

7.3.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

quando a atividade assim o exigir;

7.3.6 documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

7.3.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.

7.3.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

7.3.7.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.7.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.7.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

7.3.7.8 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelos órgãos expedidores.

7.3.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.8.1 A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a apresentação da documentação prevista neste Edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.8.2 O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.8.3 As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado, quando exigível na forma da legislação aplicável.

7.3.8.4 Serão aceitos, na forma da legislação vigente, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados:

- a) por publicação em Diário Oficial, quando exigida em lei;
- b) por cópia registrada na Junta Comercial ou no órgão competente;
- c) por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- d) por outro meio admitido pela legislação aplicável.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

7.3.8.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, permitindo a identificação do responsável técnico e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.3.8.6. O licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.8.7. A boa situação financeira do licitante será demonstrada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

7.3.7.8 Será considerada habilitada a empresa que apresentar, cumulativamente, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a **1,00 (um inteiro)**.

7.3.7.9 Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos no item anterior, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.7.10 Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, quando cabível, certidão que comprove a inexistência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial impeditivo da contratação, dentro do prazo de validade fixado pelo órgão expedidor ou, na sua ausência, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.8 A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

7.4.9 OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.4.10 Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

7.4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, quando pretenderem usufruir dos benefícios previstos na legislação aplicável, deverão apresentar Declaração de Enquadramento, conforme Anexo IV;

7.4.12 Declaração que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, conforme anexo V, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.13 Declaração que cumpre aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, conforme anexo VI;

7.4.14 Declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21, conforme anexo VII;

7.4.15 Declaração que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº 9854/99 e do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores, conforme anexo VIII;

7.4.16 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme anexo IX;

7.4.17 Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa, conforme anexo X.

7.4.18 Declaração de dispensa de visita e vistoria técnica, conforme anexo XI;

7.4.19 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.4.20 se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.21 se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Quando utilizado pelo licitante como meio de comprovação da habilitação, esta será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§1º, e art. 6º, §4º).

7.13 Caso o licitante opte por utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como meio de comprovação da habilitação, será de sua responsabilidade conferir a exatidão dos dados cadastrais e dos documentos nele constantes, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção ou à atualização das informações sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

7.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a desatualização ou a ausência de documentos no SICAF impossibilitar a comprovação do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2 Quando o licitante utilizar o SICAF como meio de comprovação da habilitação, a verificação dos documentos por ele abrangidos será realizada em relação ao licitante provisoriamente vencedor, sem prejuízo da exigência dos demais documentos previstos neste Edital.

7.14.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DO CONTRATO

8.14 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar O CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

8.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.16 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.17.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, como condição para sua assinatura, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.17.2 A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

8.17.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.17.4 A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, inclusive, multas, prejuízos, indenizações, danos causados à Administração, inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, bem como demais encargos previstos na legislação e no contrato.

8.17.5 Ocorrendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de forma a manter o percentual estabelecido neste Edital.

8.17.6 Sempre que a garantia for utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

8.17.7 A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

8.17.8 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9 DOS RECURSOS

9.14 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do pregoeiro.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

9.16 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.16.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.16.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.16.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de habilitação ou inabilitação;

9.16.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.17 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.18 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.19 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.20 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.23 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.14 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.14.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.14.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.14.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.14.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.14.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.14.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.14.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.14.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.14.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.14.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

falsa durante a licitação

10.14.5 fraudar a licitação

10.14.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.14.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.14.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.14.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.14.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.14.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.15 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar os licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.15.1 advertência;

10.15.2 multa;

10.15.3 impedimento de licitar e contratar ;

10.15.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.16.2 as peculiaridades do caso concreto

10.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.16.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.17.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.17.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.19 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.21 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.22 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.23 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.24 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.25 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.27 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.14 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.15 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.16 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: licitacao@iraquara.ba.gov.br

11.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.17.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.18 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA VISITA TÉCNICA E DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

12.1 A visita técnica é facultativa e destina-se a proporcionar às licitantes conhecimento das condições locais de execução dos serviços, especialmente das características das rotas, das vias de acesso, da topografia e das demais condições que possam influenciar na formulação da proposta.

12.2 A empresa interessada poderá realizar a visita técnica até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor competente do Município. Ao término da visita, será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

12.3 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Visita Técnica, assumindo integral responsabilidade pelos riscos decorrentes do desconhecimento das condições locais de execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, tal desconhecimento para pleitear alterações contratuais.

12.4 A visita poderá ser realizada por representante legal da empresa ou por pessoa formalmente autorizada, mediante apresentação de documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a licitante.

12.5 Em razão das peculiaridades do transporte escolar no Município, caracterizado por rotas em estradas vicinais, regiões serranas, áreas rurais de difícil acesso e variações das condições de trafegabilidade ao longo do ano, recomenda-se a realização da visita técnica para pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

12.6 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação pela Administração, todos os veículos que serão utilizados na execução do contrato, para realização de vistoria técnica pelo Município.

12.7 A vistoria verificará as condições de segurança, conservação, funcionamento, conforto, documentação, equipamentos obrigatórios e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas aplicáveis ao transporte escolar, no Termo de Referência e neste Edital.

12.8 Somente poderão iniciar a execução dos serviços os veículos aprovados na vistoria técnica, sem prejuízo de novas inspeções durante a vigência contratual.

12.9 Os condutores deverão atender a todos os requisitos previstos na legislação de trânsito para o transporte escolar e somente poderão atuar após aprovação da documentação pela Administração, que poderá emitir identificação funcional para fins de fiscalização.

12.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como conservar os veículos e condutores em conformidade com as exigências legais e contratuais.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br/> <http://www.iraquara.ba.gov.br>.

13.12 Fica nomeado fiscal de contrato desse município o servidor Vinicius Moreira da Silva, nomeado pelo decreto nº 21 de 06 de janeiro de 2022.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

13.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

13.13.3 ANEXO III – Modelo de proposta de preço;

13.13.4 ANEXO IV - Modelo declaração de micro ou pequena empresa;

13.13.5 ANEXO V - Modelo de termo de inexistência de fato impeditivo;

13.13.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

13.13.7 ANEXO VII - Modelo de declaração relativa à Proposta Econômica;

13.13.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.13.9 ANEXO IX - Modelo de declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

13.13.10 ANEXO X - Modelo de declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;

13.13.11 ANEXO XI - Atestado de Visita Técnica

13.13.12 ANEXO XII - Modelo de declaração de dispensa de visita e vistoria técnica;

12.14.12 ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato;

Iraquara, 29 de setembro de 2026

ELAINE NOVAES RIBEIRO
PREGOEIRA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, residentes tanto na zona rural quanto em localidades de difícil acesso do Município de Iraquara/BA, garantindo-lhes o acesso regular e seguro às unidades escolares durante o período letivo.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, sendo dever do Município adotar as medidas necessárias para assegurar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudantes nas atividades escolares.

Considerando a extensão territorial do Município, a dispersão geográfica das comunidades atendidas e a insuficiência da frota própria para atender integralmente à demanda existente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, com disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, manutenção e conforto, bem como de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução do objeto.

A contratação permitirá a continuidade do transporte escolar durante todo o calendário letivo, garantindo eficiência, regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte de escolares e as diretrizes da administração pública.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade de serviço essencial, a proteção do direito à educação e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, durante o período letivo, observando o calendário escolar, as rotas, os itinerários, os horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Os veículos utilizados deverão atender às exigências da legislação de trânsito vigente, especialmente às normas aplicáveis ao transporte escolar, permanecendo em perfeitas condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de escolares.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que, por motivo técnico, operacional, legal ou de segurança, fique impossibilitado de executar os serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações de rotas, itinerários, horários e quantitativos, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o transporte escolar diário dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara/BA, residentes tanto na zona rural quanto na zona urbana, assegurando-lhes o acesso regular e contínuo às unidades escolares durante o período letivo.

Considerando a extensa área territorial do Município, a dispersão geográfica das comunidades atendidas e a insuficiência de frota própria em quantidade e características adequadas para atender integralmente à demanda existente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar.

A contratação visa assegurar a continuidade do serviço público de educação, contribuindo para a redução da evasão escolar, da infrequência e das dificuldades de acesso dos estudantes às unidades de ensino, em observância aos princípios constitucionais do direito à educação, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer com veículos em perfeitas condições de uso, manutenção, segurança e conservação, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte escolar e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação atende ao interesse público, sendo indispensável para assegurar o funcionamento regular da rede municipal de ensino, o cumprimento do calendário escolar e a garantia do acesso e permanência dos estudantes na escola, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

O levantamento da demanda foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades de transporte dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a distribuição geográfica das unidades escolares, a localização das comunidades atendidas, as rotas escolares existentes, as condições de trafegabilidade das vias e o calendário letivo vigente.

A demanda compreende a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as características de cada itinerário.

Os itinerários, as distâncias estimadas, os tipos de veículos necessários e as demais especificações técnicas encontram-se detalhados no Termo de Referência e em seus anexos, os quais constituem a base para a elaboração das propostas pelos licitantes.

O dimensionamento da contratação foi elaborado com base no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer ajustes nas rotas e nos quantitativos durante a execução contratual, em decorrência de alterações no número de alunos, criação ou extinção de itinerários, mudanças no calendário escolar ou reorganização da rede municipal de ensino, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Para atendimento da necessidade identificada, a Administração analisou as principais alternativas disponíveis para a prestação do serviço de transporte escolar, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa.

a) Utilização exclusiva da frota própria

Verificou-se que a utilização exclusiva da frota própria do Município não atende integralmente à demanda, em razão da insuficiência quantitativa de veículos, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota existente, da diversidade de itinerários, das diferentes capacidades de transporte exigidas e da indisponibilidade de motoristas em número suficiente para atender todas as rotas durante o período letivo.

b) Locação de veículos sem fornecimento de motoristas

Também foi analisada a possibilidade de locação de veículos sem motorista. Entretanto, essa alternativa exigiria que o Município disponibilizasse motoristas habilitados, assumisse diretamente a gestão da operação, o controle da manutenção dos veículos, a substituição em casos de falhas mecânicas, bem como outras atividades administrativas e operacionais, reduzindo a eficiência da execução e aumentando os riscos de descontinuidade do serviço.

c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

A contratação de empresa especializada, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, mostrou-se a alternativa mais adequada, por possibilitar a execução integrada dos serviços, assegurar maior eficiência operacional, transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção da frota, substituição de veículos e motoristas, atendimento às exigências da legislação de trânsito e do transporte escolar, além de proporcionar maior segurança aos estudantes e garantir a continuidade da prestação do serviço durante todo o período letivo.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender de forma adequada às necessidades do Município, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar é a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A frota própria municipal não possui capacidade suficiente para atender integralmente à demanda de transporte dos estudantes durante todo o período letivo, considerando a quantidade de rotas, as distâncias percorridas, as características das vias e a necessidade de manutenção periódica dos veículos.

Além disso, a execução do serviço exige a utilização de veículos apropriados ao transporte escolar, em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, bem como a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com as exigências da legislação de trânsito aplicável.

A contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com uma estrutura operacional capaz de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a substituição imediata de veículos ou motoristas quando necessário, o cumprimento das normas de segurança e a regularidade da prestação dos serviços, reduzindo riscos de interrupções e prejuízos ao calendário escolar.

A solução escolhida também proporciona maior eficiência operacional e melhor gestão contratual, uma vez que concentra na contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por garantir a continuidade do transporte escolar, a segurança dos alunos, a eficiência na execução dos serviços e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas pela Secretaria Municipal de Educação com base no planejamento da rede municipal de ensino, considerando as necessidades de atendimento dos estudantes durante o período letivo.

Para a estimativa da demanda, foram observados os seguintes critérios:

- Número de rotas: definido a partir dos itinerários necessários para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal, considerando a localização das comunidades e das escolas.
- Quilometragem: estimada com base na extensão dos itinerários de ida e volta de cada rota, observando as condições das vias e os percursos utilizados para o transporte dos estudantes.
- Dias letivos: considerados conforme o calendário escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, observando o mínimo de dias letivos previsto na legislação educacional e as programações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Quantidade de veículos: dimensionada de acordo com as características das rotas, a capacidade de passageiros necessária, as condições de acesso e a necessidade de garantir a execução contínua e segura do transporte escolar.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Os quantitativos detalhados, bem como a identificação das rotas, quilometragens estimadas, tipos de veículos e demais especificações técnicas, encontram-se discriminados no Termo de Referência e em seus anexos, que integram o presente processo de contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, utilizando parâmetros que refletem os valores praticados pelo mercado para serviços de transporte escolar.

Para a composição do preço estimado foram considerados, conforme disponibilidade e pertinência, os seguintes parâmetros:

- preços obtidos por meio de sistema especializado de pesquisa de preços (Banco de Preços);
- contratos anteriormente celebrados pelo Município, desde que compatíveis com o objeto e devidamente atualizados, quando necessário;
- cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo, quando aplicáveis;

A pesquisa observou critérios de compatibilidade entre os serviços pesquisados e o objeto da contratação, considerando as características das rotas, os tipos de veículos, os custos operacionais, a mão de obra necessária, os encargos incidentes e as demais despesas indispensáveis à execução do contrato.

A memória de cálculo, os documentos que instruíram a pesquisa de preços e a metodologia adotada encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características do objeto, concluiu-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, não sendo recomendável o parcelamento em lotes ou a contratação de múltiplas empresas.

A prestação dos serviços de transporte escolar exige atuação integrada, com planejamento unificado das rotas, gerenciamento operacional contínuo, disponibilização de veículos compatíveis com cada itinerário, substituição imediata de veículos e motoristas quando necessário, além da manutenção permanente da frota durante toda a execução contratual.

O parcelamento do objeto poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, divergências quanto às responsabilidades pela execução das rotas, descontinuidade na prestação dos serviços e comprometimento da padronização dos procedimentos operacionais, com potencial prejuízo ao atendimento dos estudantes.

A contratação global, por sua vez, favorece o planejamento da execução, simplifica a fiscalização contratual, assegura maior uniformidade na prestação dos serviços, facilita a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e reduz os riscos de interrupção do transporte escolar, proporcionando maior eficiência administrativa e operacional.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo menor preço global mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por garantir a execução integrada dos serviços, maior eficiência na gestão contratual, continuidade da prestação do transporte escolar e observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

11. GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que a presente contratação possui elevado vulto financeiro, estimado em **R\$ 9.397.434,20 (nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, envolve a prestação de serviço público essencial e demanda elevada capacidade operacional e econômico-financeira da futura contratada, mostra-se justificada a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistência da licitante vencedora após a fase competitiva, evitar atrasos na formalização da contratação e resguardar a Administração dos prejuízos decorrentes da necessidade de convocação de remanescentes ou da realização de novo procedimento licitatório.

Dessa forma, recomenda-se a exigência de garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em razão do elevado vulto financeiro da contratação, da essencialidade dos serviços de transporte escolar, da necessidade de manutenção contínua da frota, da substituição imediata de veículos e motoristas e dos riscos inerentes à eventual interrupção dos serviços, recomenda-se a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, bem como resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Considerando a natureza do objeto e a relevância do serviço público prestado, recomenda-se a exigência de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação;
- reduzir a evasão escolar, a infrequência e os atrasos decorrentes da dificuldade de deslocamento entre as comunidades e as escolas;
- proporcionar maior segurança, conforto e pontualidade no transporte dos estudantes, mediante a utilização de veículos adequados e motoristas devidamente habilitados;
- assegurar o cumprimento do calendário letivo e a continuidade das atividades educacionais, evitando interrupções na prestação do serviço;
- promover maior eficiência na gestão do transporte escolar, mediante a contratação de empresa especializada, com estrutura operacional apta a atender às demandas da Administração;
- garantir a adequada manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a melhoria da qualidade do transporte oferecido;
- obter a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, ao final da contratação, assegurar a prestação de um serviço de transporte escolar seguro,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

eficiente, contínuo e de qualidade, atendendo às necessidades da comunidade escolar e contribuindo para a melhoria dos índices de frequência e permanência dos alunos na rede municipal de ensino.

14. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do contrato, a Administração adotará as providências necessárias antes e durante a vigência contratual, dentre as quais destacam-se:

- designação formal de gestor e de fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;
- definição e disponibilização das rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos, conduta dos motoristas e atendimento às exigências contratuais;
- realização do controle da frequência e da regularidade da circulação dos veículos, por meio de registros, relatórios e demais instrumentos de fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
- comunicação à contratada sobre ocorrências verificadas durante a execução, exigindo a imediata correção de falhas, substituição de veículos ou motoristas, quando necessária, e adoção das medidas previstas no contrato;
- conferência da documentação exigida para execução contratual e acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato;
- adoção dos procedimentos necessários para o recebimento dos serviços, ateste das medições e processamento dos pagamentos, observadas as disposições contratuais e legais.

Essas providências têm por finalidade assegurar a execução eficiente, contínua e segura dos serviços de transporte escolar, garantindo o atendimento das necessidades da Administração e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de transporte escolar poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos automotores, especialmente em relação ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes e à geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência ambiental;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais materiais, observando a legislação ambiental aplicável;
- manter os veículos regulados, adotando medidas de controle da emissão de fumaça e de outros poluentes atmosféricos, em conformidade com a legislação vigente;
- observar integralmente a legislação ambiental, de trânsito e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
- adotar práticas que contribuam para o uso racional de combustíveis e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da operação da frota.
- As medidas acima visam reduzir os impactos ambientais inerentes à execução contratual, promovendo a sustentabilidade da contratação e o cumprimento da legislação ambiental vigente, sem comprometer a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços.

16. PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

16.1 O Município de Iraquara/Ba, providenciará o pagamento à contratada **até o quinto dia útil Fiscal** com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

16.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos ou perfeita prestação dos serviços, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento/Serviços e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

16.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o, da Lei Federal nº14.133/21.

16.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os preços contratados poderão ser revistos, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

17.2. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, a relação direta entre o fato alegado e o impacto sobre a execução contratual, bem como a demonstração analítica da composição dos preços antes e depois do evento.

17.3. A revisão poderá resultar na majoração ou na redução dos preços contratados, conforme a variação dos custos efetivamente demonstrada, preservando-se a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

17.4. A Administração poderá promover a redução dos preços quando verificar que os valores contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

17.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e formalização por termo aditivo.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V, c/c art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.2 O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

18.3 Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

18.4 O reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

19. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante, ou em outro prazo expressamente nela estabelecido.

19.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência do contrato, observando-se o calendário letivo do Município, os itinerários, horários, quilometragens e demais especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

19.3. Antes do início da execução, a Contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados quando exigido, vistoriados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar os motoristas habilitados e toda a documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.4. A Administração poderá realizar vistoria prévia nos veículos e verificar a documentação apresentada, podendo impedir o início da execução dos serviços até que sejam sanadas eventuais irregularidades, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou prorrogação automática de prazo.

19.5. O descumprimento injustificado do prazo para início da execução dos serviços ou a interrupção indevida da prestação sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

20. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço e perdurará durante toda a vigência contratual, observando-se o calendário letivo do Município, os roteiros, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, existência de disponibilidade orçamentária e manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir as obrigações previstas neste Contrato e fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à regular execução dos serviços.

21.2. Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os roteiros, horários, quilometragens estimadas, pontos de embarque e desembarque e demais informações indispensáveis à execução do objeto.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

21.3. Disponibilizar à CONTRATADA o calendário letivo da rede municipal de ensino e comunicar, com antecedência razoável, as alterações que possam impactar a prestação dos serviços.

21.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

21.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações que entender necessários, sem que isso implique redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

21.6. Receber os serviços executados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações pactuadas.

21.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução dos serviços e a comprovação das condições exigidas para pagamento.

21.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

21.9. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível com antecedência, alterações nos roteiros, itinerários, horários, quantitativos de alunos ou no calendário escolar que possam influenciar a execução dos serviços.

21.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

21.11. Fornecer à CONTRATADA acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, mantendo interlocução permanente por meio do gestor e do fiscal do contrato.

21.12. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de transporte escolar, em observância ao interesse público.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, eficiente e segura, em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da legislação vigente e das determinações da Contratante.

22.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mantendo sua continuidade durante toda a vigência contratual.

22.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

22.4. Manter os veículos com toda a documentação obrigatória atualizada, responsabilizando-se integralmente por licenciamento, seguros, tributos, inspeções, manutenções preventivas e corretivas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

22.5. Disponibilizar motoristas legalmente habilitados, com categoria compatível para a condução dos veículos, aprovação no curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação, e demais requisitos legais para o exercício da atividade.

22.6. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente condições inadequadas para a prestação dos serviços ou que venha a ser rejeitado pela fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.7. Cumprir rigorosamente os roteiros, itinerários, horários e demais condições operacionais definidos pela Contratante, salvo alterações previamente autorizadas.

22.8. Zelar pela segurança, integridade física e conforto dos estudantes transportados, observando rigorosamente as normas de trânsito e de transporte escolar.

22.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

22.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, lavagem, pedágios, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos operacionais.

22.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

22.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

22.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo fixado pela Administração.

22.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

22.16. Observar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

22.17. Manter preposto durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

22.18. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

acompanhar, controlar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

23.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento dos roteiros, itinerários, horários e quilometragens contratadas;
- II – as condições de conservação, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;
- III – a regularidade da documentação dos veículos e dos condutores;
- IV – o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação aplicável ao transporte escolar;
- V – a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços.

23.3. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas, apresentar documentos, franquear acesso aos veículos e colaborar integralmente com a fiscalização, sempre que requisitado pela Administração.

23.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, administrativa, civil e penal.

23.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão determinar a substituição de veículo, condutor ou qualquer outro elemento da execução que não atenda às exigências legais, contratuais ou às condições de segurança, devendo a CONTRATADA cumprir a determinação no prazo estabelecido pela Administração.

23.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumento próprio, devendo a CONTRATADA manifestar-se quando solicitado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

23.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não implicam aceitação definitiva dos serviços, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

24. DAS SANÇÕES

24.1. O cometimento de infração administrativa pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

24.3. A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A imposição das sanções previstas neste Contrato será precedida de manifestação jurídica, quando exigida pela legislação aplicável ou pelas normas internas da Administração.

24.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

24.6. As hipóteses de infrações administrativas, os critérios para aplicação das sanções, os percentuais de multa, os prazos e os procedimentos observarão as disposições deste Contrato, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

25.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Iraquara - BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.540/1.541/1.550/1.553/1.576

26. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

26.1. A CONTRATADA executará os serviços de transporte escolar nos roteiros, dias, horários e locais definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

26.2. Eventuais alterações de roteiros, horários ou quantitativos de alunos, decorrentes de necessidades da Administração ou do calendário letivo, serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promovê-las, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

27. PROPOSTA REFORMULADA

27.1 A licitante vencedora deverá apresentar proposta reformulada, observando que o valor global da proposta deverá corresponder ao valor final ofertado na sessão pública. Os valores unitários deverão ser compatíveis com o valor global adjudicado, refletir o desconto obtido na fase de lances e não poderão ser superiores aos respectivos valores referenciais constantes da planilha do Termo de Referência, vedada a concentração do desconto em apenas parte dos itens do lote.

Iraquara, 29 setembro de 2026

Graciano Pereira da Silva
Coordenador de Transporte Escolar





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 011-2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	PERÍODO / TURNOS	ROTEIRO	KM /DIA	VALOR/KM (R\$)	VALOR POR DIA (R\$)	VALOR MENSAL - 22 dias (R\$)	VALOR ANUAL - 10 meses (R\$)
1	CARRO PEQUENO	01 TURNO	SANTA RITA A DIVISA DE SEABRA	15	R\$ 5,27	R\$ 79,05	R\$ 1.739,10	R\$ 17.391,00
2	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	CACHOEIRINHA A PASSAGEM	18	R\$ 5,27	R\$ 94,86	R\$ 2.086,92	R\$ 20.869,20
3	CARRO PEQUENO	01 TURNO	CAJAZEIRAS A CALUMB II, CALUMB III (PERÍODO INTEGRAL)	18	R\$ 5,27	R\$ 94,86	R\$ 2.086,92	R\$ 20.869,20
4	CARRO PEQUENO	01 TURNO	MATO PRETO, ESCONSO DE CIMA, P/J.S.B	20	R\$ 5,27	R\$ 105,40	R\$ 2.318,80	R\$ 23.188,00
5	CARRO PEQUENO	01 TURNO	LAGOA DA PIROCA A IRAPORANGA	25	R\$ 5,27	R\$ 131,75	R\$ 2.898,50	R\$ 28.985,00
6	CARRO PEQUENO	01 TURNO	CANABRAVA A CRECHE	26	R\$ 5,27	R\$ 137,02	R\$ 3.014,44	R\$ 30.144,40
7	CARRO PEQUENO	01 TURNO	TIA NILDA A VARZEA E CANABRAVA	35	R\$ 5,27	R\$ 184,45	R\$ 4.057,90	R\$ 40.579,00
8	CARRO PEQUENO	01 TURNO	COL. CEMTL, BOA VISTA, ARAÇÁ A IRAQUARA	38	R\$ 5,27	R\$ 200,26	R\$ 4.405,72	R\$ 44.057,20
9	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	ALTO DO OURO, VILA ROMÃO A IRAQUARA	40	R\$ 5,27	R\$ 210,80	R\$ 4.637,60	R\$ 46.376,00
10	CARRO PEQUENO	01 TURNO	IRAQUARA AS LAGOAS, LAGOA CERCADA, SÃO JOSE. (INTEGRAL)	45	R\$ 5,27	R\$ 237,15	R\$ 5.217,30	R\$ 52.173,00
11	CARRO PEQUENO	01 TURNO	BAIXA DO MUCAMBO / IRAQUARA	45	R\$ 5,27	R\$ 237,15	R\$ 5.217,30	R\$ 52.173,00
12	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	DUAS BARRAS, OLHOS D'ÁGUA A MATINHA	46	R\$ 5,27	R\$ 242,42	R\$ 5.333,24	R\$ 53.332,40
13	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	CALDEIRÃOZINHO A QUEIMADA DOS GUEDES A QUEIMADA	60	R\$ 5,27	R\$ 316,20	R\$ 6.956,40	R\$ 69.564,00
14	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	BAIXA DA JURITI, A CAJAZEIRAS.	63	R\$ 5,27	R\$ 332,01	R\$ 7.304,22	R\$ 73.042,20
15	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	SHUBERT PARA MATINHA	78	R\$ 5,27	R\$ 411,06	R\$ 9.043,32	R\$ 90.433,20
16	CARRO PEQUENO	02 TURNOS	CURRAL DE PEDRA A IRAPORANGA AO MEL, IRAPORANGA A QUIXABA	96	R\$ 5,27	R\$ 505,92	R\$ 11.130,24	R\$ 111.302,40
17	MICRO-ÔNIBUS	01 TURNO	CAATINGUINHA Á IRAQUARA	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00	R\$ 61.600,00
18	MICRO-ÔNIBUS	02 TURNO	PAU DALHO A LAGOA SECA.	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00	R\$ 61.600,00
19	MICRO-ÔNIBUS	01 TURNO	RICHO DO MEL A IRAQUARA (CETI)	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00	R\$ 61.600,00
20	MICRO-ÔNIBUS	01 TURNO	COL. CEMTL, ALTO DO OURO, VL. ROMÃO, CANABRAVA, VÁRZEA (INTEGRAL)	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00	R\$ 5.940,00	R\$ 59.400,00
21	MICRO-ÔNIBUS	01 TURNO	CANABRAVA, IRAQUARA	58	R\$ 6,00	R\$ 348,00	R\$ 7.656,00	R\$ 76.560,00
22	MICRO-ÔNIBUS	01 TURNO	OLHOS D'ÁGUA A IRAPORANGA, (T. INTEGRAL)	59	R\$ 6,00	R\$ 354,00	R\$ 7.788,00	R\$ 77.880,00
23	MICRO-ÔNIBUS	02 TURNOS	ANDRÉ ALVES A ZABELÉ	68	R\$ 6,00	R\$ 408,00	R\$ 8.976,00	R\$ 89.760,00
24	MICRO-ÔNIBUS	02 TURNOS	PAU DALHO I E II, MARIANOS, MELQUIADES A LAGOA SECA	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00	R\$ 9.240,00	R\$ 92.400,00
25	MICRO-ÔNIBUS	02 TURNOS	MULUNGU DOS PIRES A IRAQUARA	74	R\$ 6,00	R\$ 444,00	R\$ 9.768,00	R\$ 97.680,00
26	MICRO-ÔNIBUS	03 TURNOS	BARRIGUDA E PONTO CERTO E STA. RITA	93	R\$ 6,00	R\$ 558,00	R\$ 12.276,00	R\$ 122.760,00

Este documento foi assinado digitalmente por às 21:18:14 do dia 29/09/2026

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.iraquara.ba.gov.br/verifica-assinatura/5536B3461A4BE55971436CFC1C74539B>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

27	MICRO-ÔNIBUS	02 TURNOS	VÁRZEA A IRAQUARA (UM PERÍODO PELO EJA)	93	R\$ 6,00	R\$ 558,00	R\$ 12.276,00	R\$ 122.760,00
28	ÔNIBUS	01 TURNO	IRAQUARA CARREIRO GRANDE, CETI, MANOEL FELIX, E ZÉLIA	22	R\$ 8,10	R\$ 178,20	R\$ 3.920,40	R\$ 39.204,00
29	ÔNIBUS	01 TURNO	SANTA RITA, BURACO DO CÃO, DIVISA COM SEABRA	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00	R\$ 5.346,00	R\$ 53.460,00
30	ÔNIBUS	01 TURNO	QUIXABA, CALDEIRAOZINHO A IRAQUARA	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00	R\$ 5.346,00	R\$ 53.460,00
31	ÔNIBUS	01 TURNO	DUAS BARRAS A MATINHA	35	R\$ 8,10	R\$ 283,50	R\$ 6.237,00	R\$ 62.370,00
32	ÔNIBUS	02 TURNOS	CARREIRO GRANDE, MORUMBI A IRAQUARA - NOVA IRAQUARA	38	R\$ 8,10	R\$ 307,80	R\$ 6.771,60	R\$ 67.716,00
33	ÔNIBUS	01 TURNO	HIDROBL, MULUNGU DOS PIRES, NOVA IRAQUARA AO COEGIO CMTL ZELIA	40	R\$ 8,10	R\$ 324,00	R\$ 7.128,00	R\$ 71.280,00
34	ÔNIBUS	01 TURNO	VÁRZEA, GAMELERINHA, IRAQUARA	44	R\$ 7,40	R\$ 325,60	R\$ 7.163,20	R\$ 71.632,00
35	ÔNIBUS	02 TURNOS	SANTÍSSIMO A ZABELÊ	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20	R\$ 7.814,40	R\$ 78.144,00
36	ÔNIBUS	02 TURNOS	BAIXA DO CEDRO, BOCA DAMATA, ZABELEI	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20	R\$ 7.814,40	R\$ 78.144,00
37	ÔNIBUS	02 TURNOS	GAMELEIRINHA A QUEIMADA	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00	R\$ 8.140,00	R\$ 81.400,00
38	ÔNIBUS	01 TURNO	SONHEM, ÁGUA DE REGA, CACHOEIRINHA A IRAQUARA.	51	R\$ 7,40	R\$ 377,40	R\$ 8.302,80	R\$ 83.028,00
39	ÔNIBUS	01 TURNO	ÁGUA DE REGA SONHEM E IRAQUARA	51	R\$ 7,40	R\$ 377,40	R\$ 8.302,80	R\$ 83.028,00
40	ÔNIBUS	01 TURNO	IRAQUARA, COL. CEMTL, TONHÁ, MULUNGU DOS PIRES, LAPÃO, MORENOS, LAGOA SECA, PAU D'ALHO, STA RITA A IRAQUARA TEMPO INTEGRAL	52	R\$ 7,40	R\$ 384,80	R\$ 8.465,60	R\$ 84.656,00
41	ÔNIBUS	03 TURNOS	SONHEM A ÁGUA DE REGA IDA EVOLTA	53	R\$ 7,40	R\$ 392,20	R\$ 8.628,40	R\$ 86.284,00
42	ÔNIBUS	01 TURNO	SONHEM, ÁGUA DE REGA, RIACHÃO, RIO VERDE, CACHOEIRINHA E CAICARA.	55	R\$ 7,40	R\$ 407,00	R\$ 8.954,00	R\$ 89.540,00
43	ÔNIBUS	01 TURNO	BAIXA DA JURITI, BAIXA DO MOCAMBO E QUEIMADA I	57	R\$ 7,40	R\$ 421,80	R\$ 9.279,60	R\$ 92.796,00
44	ÔNIBUS	01 TURNO	ZABELE, MALÍCIA IRAQUARA (PERÍODO INTEGRAL)	60	R\$ 7,40	R\$ 444,00	R\$ 9.768,00	R\$ 97.680,00
45	ÔNIBUS	02 TURNOS	MATO PRETO A QUIXABA, CALDEIRAOZINHO A IRAQUARA (UM TURNO INTEGRAL).	60	R\$ 7,40	R\$ 444,00	R\$ 9.768,00	R\$ 97.680,00
46	ÔNIBUS	01 TURNO	ZABELE A IRAQUARA	60	R\$ 7,40	R\$ 444,00	R\$ 9.768,00	R\$ 97.680,00
47	ÔNIBUS	01 TURNO	ZABELE, MALÍCIA A IRAQUARA	60	R\$ 7,40	R\$ 444,00	R\$ 9.768,00	R\$ 97.680,00
48	ÔNIBUS	01 TURNO	SANTA RITA, TALHÃO, ZEDESOU, MULUNGU DOS PIRES A IRAQUARA	65	R\$ 7,40	R\$ 481,00	R\$ 10.582,00	R\$ 105.820,00
49	ÔNIBUS	02 TURNOS	CACHOEIRINHA, CAICARA, PASSAGEM, RIO VERDE, ÁGUA DE REGA IDA E VOLTA.	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00	R\$ 11.396,00	R\$ 113.960,00
50	ÔNIBUS	02 TURNOS	VILA ROMÃO ALTO DO OURO, NOVA IRAQUARA, ALTO DO OURO A IRAQUARA	76	R\$ 7,40	R\$ 562,40	R\$ 12.372,80	R\$ 123.728,00
51	ÔNIBUS	03 TURNOS	ZABELE II A ZABELE I	78	R\$ 7,40	R\$ 577,20	R\$ 12.698,40	R\$ 126.984,00
52	ÔNIBUS	02 TURNOS	CALUMBI II, LAGOA CERCADA E CAJAZEIRA	78	R\$ 7,40	R\$ 577,20	R\$ 12.698,40	R\$ 126.984,00
53	ÔNIBUS	02 TURNOS	GAMELEIRINHA, SANTA CLARA, A IRAQUARA	78	R\$ 7,40	R\$ 577,20	R\$ 12.698,40	R\$ 126.984,00
54	ÔNIBUS	02 TURNOS	SAO JOSE A IRAQUARA	84	R\$ 7,40	R\$ 621,60	R\$ 13.675,20	R\$ 136.752,00
55	ÔNIBUS	03 TURNOS	LAGOA SECA, PAU D'ALHO, SANTA RITA	87	R\$ 7,40	R\$ 643,80	R\$ 14.163,60	R\$ 141.636,00
56	ÔNIBUS	02 TURNOS	MUNDO NOVO, AMÉRICA NOVA, PONTO CERTO, SANTÍSSIMO, ZABELE I	88	R\$ 7,40	R\$ 651,20	R\$ 14.326,40	R\$ 143.264,00
57	ÔNIBUS	03 TURNOS	LAPÃO, LAPÃO II, FUMAÇA E ROCADINHO A SANTA RITA.	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00	R\$ 16.280,00	R\$ 162.800,00
58	ÔNIBUS	01 TURNO	IRAQUARA COL. CEMTL, QUEIMADA DOS GUEDES, QUEIMADAS, CAJAZEIRAS, CALUMBI, CAATINGUINHA, MATINHA, DUAS BARRAS TEMPO INTEGRAL	105	R\$ 7,40	R\$ 777,00	R\$ 17.094,00	R\$ 170.940,00
59	ÔNIBUS	02 TURNOS	MATO PRETO, ESCONSO, MEIO CENTRO, IRAPORANGA	105	R\$ 7,40	R\$ 777,00	R\$ 17.094,00	R\$ 170.940,00
60	ÔNIBUS	02 TURNOS	SÃO JOSE, LAGOA CERCADA A IRAQUARA	105	R\$ 7,40	R\$ 777,00	R\$ 17.094,00	R\$ 170.940,00
61	ÔNIBUS	01 TURNO	DUAS BARRAS, CERCO, OLHOS D'ÁGUA CAATINGUINHA A IRAQUARA	106	R\$ 7,40	R\$ 784,40	R\$ 17.256,80	R\$ 172.568,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

62	ÔNIBUS	02 TURNOS	CALUMBI, CAATINGUINHA, LAGOA CERCADA, CAJAZEIRA, QUEIMADA I E II, QUEIMADA GRANDE, GUEDES A IRAQUARA	107	R\$ 7,40	R\$ 791,80	R\$ 17.419,60	R\$ 174.196,00
63	ÔNIBUS	02 TURNOS	PAU DALHO, OS MORENOS, MELGUIDES, LAGOA SECA, MEIO CENTRO, LAPÃO, MULUNGU DOS PIRES, NOVA IRAQUARA	120	R\$ 7,40	R\$ 888,00	R\$ 19.536,00	R\$ 195.360,00
64	ÔNIBUS	03 TURNOS	OLHOS D'ÁGUA, PASSAGEM LARGA, VI TURIANO A IRAPORANGA.	126	R\$ 7,40	R\$ 932,40	R\$ 20.512,80	R\$ 205.128,00
65	VAN	01 TURNO	LOBATO DE BAIXO A IRAPORANGA	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00	R\$ 1.430,00	R\$ 14.300,00
66	VAN	01 TURNO	SOSSÉGO, CETI, MANOEL FELIX	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00	R\$ 2.860,00	R\$ 28.600,00
67	VAN	01 TURNO	CARRASCO A ZABELÉ	23	R\$ 6,39	R\$ 146,97	R\$ 3.233,34	R\$ 32.333,40
68	VAN	01 TURNO	NOVA IRAQUARA, JOAQUIM CAIO AO LEOLINO/ MANOEL FELIX A NOVA IRAQUARA	28	R\$ 6,39	R\$ 178,92	R\$ 3.936,24	R\$ 39.362,40
69	VAN	01 TURNO	ESCONCO /LAGOA SECA (INTEGRAL)	38	R\$ 6,39	R\$ 242,82	R\$ 5.342,04	R\$ 53.420,40
70	VAN	01 TURNO	QUIXABA, MATO SECO A IRAQUARA	40	R\$ 6,39	R\$ 255,60	R\$ 5.623,20	R\$ 56.232,00
71	VAN	01 TURNO	CAIÇARA, RIO VERDE, ÁGUA DE REGA SONHEM	40	R\$ 6,39	R\$ 255,60	R\$ 5.623,20	R\$ 56.232,00
72	VAN	02 TURNOS	UMBURANA, MUNDO NOVO, SANTÍSSIMO	42	R\$ 6,07	R\$ 254,94	R\$ 5.608,68	R\$ 56.086,80
73	VAN	02 TURNOS	TALHÃO ATÉ A BA	50	R\$ 6,07	R\$ 303,50	R\$ 6.677,00	R\$ 66.770,00
74	VAN	01 TURNO	PAU D'ALHO /LAGOA SECA (INTEGRAL)	51	R\$ 6,07	R\$ 309,57	R\$ 6.810,54	R\$ 68.105,40
75	VAN	01 TURNO	DIVISA PAU FERRO, BAIXA DO MUCAMBO, BAIXA DA JURITI, CARRIÃO GRANDE AO CETI	52	R\$ 6,07	R\$ 315,64	R\$ 6.944,08	R\$ 69.440,80
76	VAN	01 TURNOS	PAU DALHO, SANTA RITA, (ENSINO FUNDAMENTAL)	57	R\$ 6,07	R\$ 345,99	R\$ 7.611,78	R\$ 76.117,80
77	VAN	03 TURNOS	ESCONSO DE BAIXO EDE CIMA A ESCOLA JOAQUIM DE SOUZA BRITO	58	R\$ 6,07	R\$ 352,06	R\$ 7.745,32	R\$ 77.453,20
78	VAN	01 TURNO	IRAQUARA, VARZEA A GAMELERINHA	58	R\$ 6,07	R\$ 352,06	R\$ 7.745,32	R\$ 77.453,20
79	VAN	01 TURNO	CERCO, OLHOS D'ÁGUA, DUAS BARRAS, MATINHA / QUIXABA	70	R\$ 6,07	R\$ 424,90	R\$ 9.347,80	R\$ 93.478,00
80	VAN	01 TURNO	SANTA RITA, BARAUNA, BARIGUDA, FUMAÇA, LAPÃO 1 E 2 / LAGOA SECA (INTEGRAL)	70	R\$ 6,07	R\$ 424,90	R\$ 9.347,80	R\$ 93.478,00
81	VAN	02 TURNOS	ESCONSO, MORENOS, MEIO CENTRO, ESCONSO DE BAIXO, MATO PRETO A LAGOA SECA	85	R\$ 6,07	R\$ 515,95	R\$ 11.350,90	R\$ 113.509,00
82	VAN	02 TURNOS	BAIXAO DO MULUNGU DOS PIRES AO POVOADO DE TONHÁ, RUAS DA NOVA IRAQUARA AO COL. LEOLINO	92	R\$ 6,07	R\$ 558,44	R\$ 12.285,68	R\$ 122.856,80
83	VAN	03 TURNOS	RIACHO MAGRO ZABELE I	98	R\$ 6,07	R\$ 594,86	R\$ 13.086,92	R\$ 130.869,20
84	VAN	02 TURNO	RUA DOS MELQUIDES FRANCIANA ALENCARE E MARIANOS	98	R\$ 6,07	R\$ 594,86	R\$ 13.086,92	R\$ 130.869,20
85	VAN	02 TURNO	ALTO OA CRUZ, MALÍCIA, TALHÃO PONTO CERTO, UBURANA E TORRINHA SANTA RITA	148	R\$ 6,07	R\$ 898,36	R\$ 19.763,92	R\$ 197.639,20
TOTAL GERAL				5084		R\$ 32.547,38	R\$ 716.042,36	R\$ 7.488.932,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, residentes tanto na zona rural quanto em localidades de difícil acesso do Município de Iraquara/BA, garantindo-lhes o acesso regular e seguro às unidades escolares durante o período letivo.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, sendo dever do Município adotar as medidas necessárias para assegurar o acesso, a permanência e a continuidade dos

Este documento foi assinado digitalmente por às 21:18:14 do dia 29/09/2026

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.iraquara.ba.gov.br/verifica-assinatura/5536B3461A4BE55971436CFC1C74539B>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

estudantes nas atividades escolares.

Considerando a extensão territorial do Município, a dispersão geográfica das comunidades atendidas e a insuficiência da frota própria para atender integralmente à demanda existente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, com disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, manutenção e conforto, bem como de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução do objeto.

A contratação permitirá a continuidade do transporte escolar durante todo o calendário letivo, garantindo eficiência, regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte de escolares e as diretrizes da administração pública.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade de serviço essencial, a proteção do direito à educação e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara/BA, residentes na zona urbana, zona rural e demais localidades de difícil acesso, garantindo-lhes o acesso e a permanência nas unidades escolares durante o período letivo.

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual demonstrou a necessidade da contratação, analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

O transporte escolar configura serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A solução adotada visa garantir a continuidade do calendário escolar, reduzir a evasão e a infrequência dos estudantes, assegurar a utilização de veículos adequados ao transporte escolar e proporcionar maior eficiência na gestão da prestação dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Integram a presente fundamentação as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que passa a fazer parte do processo de contratação para todos os fins, servindo de suporte técnico às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Garantia da Proposta

4.1.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

4.1.3 A exigência justifica-se pela natureza essencial do serviço de transporte escolar, pelo expressivo valor da contratação, pela elevada complexidade operacional da execução e pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzindo os riscos de desistência da licitante



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

vencedora e os prejuízos decorrentes da eventual necessidade de convocação de licitantes remanescentes ou da realização de novo procedimento licitatório.

4.1.4 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

4.2 Garantia de Execução Contratual

4.2.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a adequada execução dos serviços, a manutenção das condições contratadas, a reparação de eventuais danos causados à Administração e o pagamento das penalidades aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

4.2.3 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada antes da assinatura do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Edital.

4.2.4 Sempre que houver alteração do valor contratual, a garantia deverá ser atualizada, de forma a manter o percentual exigido. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada deverá recompor-la no prazo estabelecido pela Administração.

4.2.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

A presente contratação compreende a prestação de serviços continuados de transporte escolar terrestre, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao transporte diário dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Iraquara/BA.

Os serviços serão executados durante todo o calendário letivo oficial do Município, abrangendo os deslocamentos de ida e volta dos estudantes entre os pontos de embarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as respectivas unidades de ensino.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os dias letivos, horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, quilometragens estimadas e demais especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

Os serviços compreenderão o atendimento das rotas escolares urbanas e rurais, incluindo comunidades de difícil acesso, estradas vicinais pavimentadas e não pavimentadas, trechos íngremes, regiões serranas e demais vias necessárias ao atendimento dos alunos da rede pública municipal.

A contratada será responsável pela disponibilização de veículos compatíveis com as características de cada rota, observando a capacidade de passageiros, as condições de trafegabilidade das vias e as exigências da legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar.

Constituem responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- I – disponibilização dos veículos;
- II – fornecimento de motoristas devidamente habilitados;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- III – combustível;
- IV – lubrificantes;
- V – pneus;
- VI – peças e acessórios;
- VII – manutenção preventiva e corretiva;
- VIII – lavagem e higienização dos veículos;
- IX – licenciamento anual;
- X – inspeções e vistorias obrigatórias;
- XI – seguros obrigatórios e demais coberturas exigidas em lei ou neste Termo de Referência;
- XII – tributos, taxas e contribuições;
- XIII – salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XIV – demais despesas indispensáveis à execução contratual.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Sempre que houver pane mecânica, acidente, manutenção, irregularidade documental ou qualquer fato que impeça a continuidade da execução, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características iguais ou superiores, sem interrupção da prestação do serviço e sem qualquer custo adicional para a Administração.

Na hipótese de impedimento de motorista escalado para determinada rota, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por profissional que atenda integralmente às exigências legais e contratuais, garantindo a continuidade do transporte escolar.

A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações nos roteiros, horários, pontos de embarque e desembarque, quantitativos de alunos, quilometragens ou tipos de veículos, sempre que houver necessidade decorrente da reorganização da rede municipal de ensino, abertura ou fechamento de unidades escolares, criação ou extinção de rotas, alterações no calendário escolar ou outras situações devidamente justificadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá executar viagens extraordinárias ou serviços complementares quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que formalmente solicitados e observadas as condições contratuais e o respectivo equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Os serviços serão executados sob permanente acompanhamento e fiscalização da Administração, que verificará o cumprimento dos itinerários, horários, quilometragens, condições dos veículos, documentação, habilitação dos condutores e qualidade da prestação dos serviços.

5.13. A relação completa das rotas, localidades atendidas, quilometragens estimadas, quantidade de alunos, tipos de veículos e demais especificações operacionais encontra-se detalhada nos anexos deste Termo de Referência, os quais passam a integrar a presente contratação para todos os fins.

6. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS

Os serviços de transporte escolar serão executados de acordo com as rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, quilometragens, quantitativo estimado de alunos, tipo de veículo e demais especificações constantes do **Anexo II – Planilha de Rotas**, que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

A Planilha de Rotas constitui documento técnico de referência para a execução contratual e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da rota;
- II – local de origem;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- III – local de destino;
- IV – descrição do itinerário ou percurso;
- V – turno de atendimento;
- VI – quilometragem estimada diária;
- VII – quantidade estimada de alunos transportados;
- VIII – tipo mínimo de veículo exigido para atendimento da rota;
- IX – tipo predominante da via, indicando, quando aplicável, se pavimentada, não pavimentada, estrada vicinal, trecho íngreme, acesso rural ou outras características relevantes;
- X – observações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

As rotas foram definidas pela Secretaria Municipal de Educação com base na distribuição geográfica dos estudantes, na localização das unidades escolares, nas condições de trafegabilidade das vias e na capacidade operacional necessária para assegurar a prestação adequada do serviço de transporte escolar.

A quilometragem indicada na Planilha de Rotas possui caráter estimativo, destinando-se à elaboração das propostas e ao planejamento da execução contratual, podendo sofrer alterações em razão de mudanças no calendário escolar, criação, extinção ou remanejamento de rotas, alteração do número de alunos, modificação de itinerários, abertura ou fechamento de unidades escolares ou outras necessidades devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá executar integralmente todas as rotas constantes da Ordem de Serviço, observando rigorosamente os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, capacidade dos veículos, normas de segurança, bem como todas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos deverão percorrer integralmente os trajetos estabelecidos, sendo vedada a supressão de trechos, alteração de itinerários, mudança de horários ou de pontos de embarque e desembarque sem autorização prévia e expressa da Administração.

Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, a Administração poderá promover alterações nas rotas, itinerários, horários, quilometragens, quantitativos de alunos, pontos de embarque e desembarque ou tipo de veículo, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento formal, assegurada, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução das rotas, das características das vias, das distâncias, das dificuldades de acesso, das condições de trafegabilidade e das peculiaridades de cada itinerário, não podendo alegar desconhecimento dessas condições para justificar descumprimento contratual, atraso na execução dos serviços ou pleitos de natureza econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão ser compatíveis com as características de cada rota, com o quantitativo de estudantes a serem transportados e com as condições de trafegabilidade das vias, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às normas expedidas pelos órgãos competentes e às demais disposições legais aplicáveis ao transporte escolar.

Durante toda a execução contratual, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, competindo exclusivamente à Contratada assegurar sua regularidade operacional e documental.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

7.1. Requisitos mínimos

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

I – possuir ano de fabricação igual ou superior a 2016;

II – estar devidamente registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito competente, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente;

III – estar registrados em nome da Contratada ou ser utilizados mediante instrumento jurídico que comprove sua legítima posse ou disponibilidade durante toda a execução contratual;

IV – possuir autorização para transporte escolar, quando exigida pela legislação vigente ou pelo órgão competente;

V – apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene, limpeza e conforto;

VI – possuir capacidade de transporte compatível com o quantitativo de estudantes da respectiva rota, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior ao permitido pelo fabricante ou pela legislação;

VII – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, em perfeito estado de funcionamento;

VIII – dispor de cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;

IX – possuir identificação visual "**ESCOLAR**", conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente;

X – possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação, devidamente aferido e em pleno funcionamento;

XI – possuir dispositivos de acessibilidade, quando exigidos pela legislação ou destinados ao transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII – apresentar pneus, sistema de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, portas, janelas, bancos e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos veículos com avarias estruturais, infiltrações, bancos danificados ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança dos usuários;

XIII – manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os documentos, licenças, autorizações, inspeções e demais exigências previstas na legislação aplicável.

7.2. Tipos de veículos

Poderão ser utilizados ônibus, micro-ônibus, vans, veículos utilitários ou outros veículos admitidos pela legislação vigente, desde que compatíveis com as características de cada rota e atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e da Planilha de Rotas.

7.3. Responsabilidade da Contratada

Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, compreendendo, entre outras:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- I – aquisição, locação ou disponibilização dos veículos;
- II – manutenção preventiva e corretiva;
- III – substituição de peças, pneus e demais componentes;
- IV – abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- V – lavagem, higienização e conservação dos veículos;
- VI – licenciamentos, inspeções, vistorias, seguros obrigatórios e demais exigências legais;
- VII – pagamento de tributos, taxas, multas, encargos e quaisquer outras despesas decorrentes da operação da frota.

8. DOS MOTORISTAS

Os motoristas designados para a execução dos serviços de transporte escolar deverão atender, durante toda a vigência contratual, às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar e às disposições deste Termo de Referência.

8.1. Requisitos mínimos dos condutores

Os motoristas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de **21 (vinte e um) anos**;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria **"D" ou "E"**, conforme a categoria do veículo conduzido;
- III – possuir aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- V – possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais válida, na forma da legislação vigente, especialmente em observância ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo sua apresentação ocorrer nos termos do item 8.4 deste Termo de Referência;
- VI – encontrar-se em plenas condições físicas, mentais e psicológicas para o exercício da atividade, observadas as exigências da legislação de trânsito;
- VII – manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os documentos e requisitos legais necessários ao exercício da função.

8.2. Obrigações dos motoristas

Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão:

- I – cumprir rigorosamente os roteiros, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

II – dirigir com prudência, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;

III – zelar pela segurança, integridade física e conforto dos estudantes transportados;

IV – realizar o embarque e o desembarque dos estudantes em locais seguros, preferencialmente junto ao meio-fio ou local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação;

V – manter postura ética, profissional e respeitosa no relacionamento com estudantes, pais, responsáveis, servidores públicos e demais usuários;

VI – apresentar-se durante toda a execução dos serviços devidamente uniformizado e identificado, quando exigido pela Administração;

VII – comunicar imediatamente à Contratada e à fiscalização qualquer acidente, pane mecânica, interrupção da viagem ou ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços.

8.3. Vedações

É expressamente vedado ao motorista:

I – conduzir veículo sob influência de álcool, drogas, medicamentos ou qualquer substância que comprometa sua capacidade de direção;

II – transportar pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar, salvo quando expressamente autorizado pela Administração ou nas hipóteses previstas em lei;

III – transportar carga, animais ou materiais incompatíveis com o transporte de estudantes;

IV – alterar itinerários, horários, pontos de embarque ou desembarque sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;

V – utilizar o veículo para finalidade diversa da execução do objeto contratado;

VI – fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

VII – utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico durante a condução do veículo, salvo mediante utilização permitida pela legislação de trânsito.

8.4. Apresentação da documentação dos motoristas

Antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos motoristas que atuarão na execução contratual, indicando, sempre que possível, a respectiva rota, acompanhada da seguinte documentação:

I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo;

II – certificado de conclusão do curso especializado para condutores de transporte escolar, quando exigido pela legislação;

III – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, na forma da legislação vigente;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

IV – demais documentos exigidos neste Termo de Referência ou pela legislação aplicável.

A documentação será conferida pela fiscalização por ocasião da vistoria e aprovação dos veículos e dos respectivos condutores, constituindo requisito para o início da execução dos serviços.

A Contratada deverá manter permanentemente atualizada a relação nominal dos motoristas, comunicando à fiscalização qualquer alteração ocorrida durante a execução contratual.

8.5 Substituição de motoristas

Sempre que houver necessidade de substituição de motorista, definitiva ou temporária, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentar toda a documentação comprobatória de que o novo condutor atende às exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Nos casos de urgência ou emergência, a substituição poderá ocorrer imediatamente, devendo a comunicação e a apresentação da documentação serem realizadas no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus motoristas durante a execução contratual, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros.

Sempre que a fiscalização constatar conduta incompatível com a função, descumprimento das normas de trânsito, comportamento inadequado, falta de urbanidade, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, poderá determinar a substituição imediata do condutor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Todos os veículos destinados à execução do transporte escolar estarão sujeitos à fiscalização da Administração durante toda a vigência contratual, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências deste Termo de Referência, da legislação de trânsito, das normas de segurança aplicáveis e das demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.1 Vistoria Inicial

Após a homologação do certame, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração Municipal toda a frota de veículos que será utilizada na execução do contrato, incluindo os veículos titulares de cada rota e os veículos reservas, para realização da vistoria técnica.

Caso qualquer veículo seja reprovado na vistoria, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização **no prazo fixado pela Administração**, permanecendo vedada sua utilização até nova vistoria e aprovação.

A vistoria inicial será realizada por comissão designada pela Administração ou por servidor formalmente indicado, com a finalidade de verificar se todos os veículos atendem às exigências deste Termo de Referência, da legislação de trânsito e das normas aplicáveis ao transporte escolar.

Durante a vistoria serão verificados, no mínimo:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- I – documentação do veículo e sua regularidade perante os órgãos competentes;
- II – compatibilidade do veículo com a rota para a qual será destinado;
- III – ano de fabricação exigido neste Termo de Referência;
- IV – estado geral de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene;
- V – funcionamento dos sistemas de direção, freios, suspensão, iluminação e sinalização;
- VI – estado de conservação dos pneus;
- VII – funcionamento dos equipamentos obrigatórios e dos dispositivos de segurança;
- VIII – cintos de segurança para todos os ocupantes;
- IX – identificação visual de transporte escolar, conforme legislação vigente;
- X – funcionamento das portas, janelas, saídas de emergência e demais dispositivos de evacuação;
- XI – tacógrafo, quando exigido pela legislação, devidamente aferido e em funcionamento;
- XII – capacidade de passageiros compatível com a rota;
- XIII – atendimento às demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Somente os veículos considerados aptos na vistoria inicial poderão ser utilizados na execução do contrato.

Caso qualquer veículo seja reprovado, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração, permanecendo vedada sua utilização até nova vistoria e aprovação.

9.2 Vistorias Periódicas

A Administração realizará vistorias periódicas, preferencialmente mensais, ou em outra periodicidade definida pela fiscalização do contrato, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de segurança, conservação, higiene, documentação e funcionamento dos veículos utilizados na execução contratual.

A aprovação em determinada vistoria não impede a realização de novas inspeções durante toda a vigência do contrato.

9.3 Vistorias Extraordinárias

A Administração poderá realizar vistorias extraordinárias, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, sempre que houver denúncia, ocorrência de acidente, reclamação de usuários, indícios de irregularidade ou qualquer situação que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

Constatada qualquer irregularidade que comprometa a execução do contrato ou a segurança dos estudantes, a Administração poderá determinar a imediata retirada do veículo de operação,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

permanecendo vedada sua utilização até a completa regularização e aprovação em nova vistoria, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 Checklist de Inspeção

As vistorias poderão ser realizadas mediante checklist elaborado pela Administração, contemplando, no mínimo:

- I – documentação do veículo;
- II – estado geral de conservação;
- III – funcionamento dos sistemas de direção, freios, suspensão, iluminação e sinalização;
- IV – estado dos pneus;
- V – cintos de segurança;
- VI – identificação visual de transporte escolar;
- VII – equipamentos obrigatórios previstos na legislação;
- VIII – tacógrafo, quando exigido;
- IX – limpeza e higiene interna e externa;
- X – funcionamento das portas, janelas e saídas de emergência;
- XI – capacidade de passageiros;
- XII – demais itens considerados necessários pela fiscalização.

9.5 Irregularidades

A constatação de qualquer irregularidade durante as vistorias poderá ensejar a determinação para correção imediata, substituição do veículo ou suspensão de sua utilização até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

A aprovação na vistoria inicial ou nas vistorias periódicas não exime a contratada da obrigação de manter toda a frota em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e regularidade documental durante toda a execução contratual, permanecendo os veículos sujeitos à fiscalização permanente da Administração.

10. DO VEÍCULO RESERVA**10.1 Disponibilidade**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, aptos a substituir imediatamente qualquer veículo titular que apresente pane, acidente, necessidade de manutenção, irregularidade documental ou qualquer outra condição que impeça sua utilização.

10.2 Requisitos

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Os veículos reserva deverão atender às mesmas exigências estabelecidas para os veículos titulares, especialmente quanto à documentação, segurança, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, identificação visual, ano de fabricação, condições de conservação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.3 Substituição

A substituição do veículo deverá ocorrer imediatamente, de forma a evitar interrupção ou atraso na execução das rotas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Sempre que houver substituição de veículo, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, informando o motivo da substituição e os dados do veículo utilizado.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**11.1 Disposições Gerais**

Os serviços de transporte escolar serão executados de forma contínua, regular e ininterrupta durante todo o período letivo da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o calendário escolar oficial, as rotas, itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução compreenderá o transporte dos estudantes nos trajetos de ida e volta entre os pontos de embarque previamente estabelecidos e as respectivas unidades escolares, bem como outros deslocamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação relacionados às atividades escolares.

11.2 Ordem de Serviço

A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo:

- I – identificação das rotas;
- II – veículos vinculados a cada rota;
- III – horários de início e término;
- IV – turnos de atendimento;
- V – itinerários;
- VI – quilometragem estimada;
- VII – demais informações necessárias à execução dos serviços.

11.3 Execução das Rotas

A contratada deverá executar integralmente todas as rotas constantes da Ordem de Serviço, observando rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

É vedada a supressão de trechos, alteração de percurso, mudança de horários ou qualquer modificação na execução dos serviços sem autorização formal da Administração.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

11.4 Pontualidade

Os veículos deverão comparecer aos pontos de embarque com antecedência suficiente para garantir o cumprimento dos horários estabelecidos, evitando atrasos que possam comprometer o início ou o encerramento das atividades escolares.

11.5 Embarque e Desembarque

O embarque e o desembarque deverão ocorrer exclusivamente nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos estudantes.

O motorista deverá assegurar que o embarque e o desembarque sejam realizados em condições seguras, somente iniciando o deslocamento após verificar que todos os estudantes estejam devidamente acomodados.

11.6 Continuidade da Prestação dos Serviços

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando todas as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de falhas mecânicas, ausência de motoristas, manutenção dos veículos ou qualquer outra ocorrência previsível.

Sempre que houver impossibilidade de utilização de determinado veículo, este deverá ser imediatamente substituído por outro que atenda às especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução da rota.

11.7 Responsabilidade Operacional

Compete exclusivamente à contratada fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- I – veículos;
- II – motoristas;
- III – combustível;
- IV – manutenção preventiva e corretiva;
- V – pneus, peças e acessórios;
- VI – seguros;
- VII – tributos, taxas e licenciamentos;
- VIII – limpeza e higienização dos veículos;
- IX – demais despesas necessárias à execução contratual.

11.8 Comunicação de Ocorrências

Qualquer acidente, interrupção, atraso significativo, substituição de veículo ou motorista, bloqueio de estrada, alteração das condições de tráfego ou qualquer outro fato que possa comprometer a execução



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

dos serviços deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização do contrato e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

11.9 Fiscalização da Execução

A Administração poderá acompanhar a execução dos serviços por meio de servidores designados, realizando inspeções, acompanhamento das rotas, conferência de horários, verificação da quilometragem percorrida e demais procedimentos necessários para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização poderá solicitar documentos, determinar correções, registrar ocorrências e expedir orientações à contratada, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços.

11.10 Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando as rotas efetivamente executadas durante o período, observadas as ordens de serviço, os registros da fiscalização, os relatórios de execução e os demais documentos comprobatórios.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

11.11 Padrão de Qualidade

A execução dos serviços deverá observar elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, conforto e respeito aos estudantes, constituindo obrigação permanente da contratada manter as condições que garantam a adequada prestação do transporte escolar durante toda a vigência contratual.

12. DAS ALTERAÇÕES DE ROTAS**12.1 Alterações das Rotas**

As rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários, quilometragem estimada e quantitativo de estudantes poderão ser alterados durante a vigência do contrato, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, em razão de mudanças no calendário escolar, abertura ou fechamento de unidades escolares, inclusão ou exclusão de estudantes, alterações das condições das vias ou outras situações de interesse público.

12.2 Autorização

Nenhuma alteração poderá ser realizada por iniciativa da contratada.

Toda modificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e formalizada por meio de Ordem de Serviço, apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

12.3 Medição

A quilometragem das novas rotas ou das alterações será apurada pela fiscalização do contrato mediante vistoria em campo, utilização de equipamentos de georreferenciamento, aplicativos de medição, mapas oficiais ou outro meio tecnicamente idôneo.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A quilometragem aferida pela Administração será utilizada como referência para fins de medição e pagamento.

12.4 Pagamento

Quando houver aumento ou redução da quilometragem originalmente contratada, a remuneração será ajustada proporcionalmente, utilizando-se o preço unitário contratado por quilômetro, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a formalização da alteração.

13. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO

13.1. Para a elaboração do orçamento estimado da contratação e para definição do valor máximo aceitável por quilômetro das rotas, adotou-se metodologia baseada na extensão dos percursos e no tipo de veículo necessário à execução dos serviços.

13.2. A diferenciação dos valores por quilômetro considera que percursos de maior extensão apresentam economia de escala, com diluição dos custos fixos da operação, enquanto percursos menores possuem custo unitário proporcionalmente superior.

13.3. Os valores máximos de referência por quilômetro são os seguintes:

ITEM	Percurso	Tipo de Veículo	Valor Máximo por Km
01	Acima de 40 Km	Ônibus	
02	Acima de 40 Km	Micro Ônibus	
03	Acima de 40 Km	Van	
04	De 20 a 40 Km	Ônibus	
05	De 20 a 40 Km	Micro Ônibus	
06	De 20 a 40 Km	Van	
07	Até 20 Km	Ônibus	
08	Até 20 Km	Micro Ônibus	
09	Até 20 Km	Van	
10	Até 10 Km	Carro Pequeno	
11	Acima de 10 Km	Carro Pequeno	

13.4. Os valores constantes desta tabela constituem referência para a elaboração do orçamento estimado, para a análise da aceitabilidade das propostas e para a definição do valor das rotas que venham a ser incluídas ou alteradas durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**14.1 Finalidade**

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir a qualidade da execução dos serviços, subsidiar a fiscalização contratual e servir de parâmetro para aplicação de glosas, advertências e demais sanções previstas no contrato.

14.2 Indicadores

A fiscalização avaliará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – pontualidade no cumprimento dos horários;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- II – regularidade da execução das rotas;
- III – estado de conservação dos veículos;
- IV – limpeza interna e externa dos veículos;
- V – regularidade da documentação dos veículos e dos motoristas;
- VI – utilização dos equipamentos obrigatórios;
- VII – conduta, urbanidade e apresentação dos motoristas;
- VIII – cumprimento das normas de segurança;
- IX – ocorrências de atrasos;
- X – interrupções dos serviços;
- XI – substituição de veículos e motoristas;
- XII – atendimento às determinações da fiscalização.

14.3 Avaliação

Os indicadores poderão ser avaliados por meio de vistorias, inspeções, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, reclamações formalmente apuradas, documentos apresentados pela contratada e demais meios admitidos pela Administração.

O resultado da avaliação será considerado para fins de recebimento dos serviços, aplicação de glosas e demais providências contratuais.

15. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA**15.1 Hipóteses**

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre a medição mensal quando constatadas as seguintes ocorrências:

- I – atraso injustificado na execução das rotas;
- II – ausência de execução de rota programada;
- III – utilização de veículo em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- IV – ausência de motorista habilitado ou legalmente apto;
- V – interrupção da prestação dos serviços por falha operacional da contratada;
- VI – quebra de veículo sem substituição imediata;
- VII – não execução parcial ou total da quilometragem programada;
- VIII – descumprimento das determinações da fiscalização;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

IX – outras falhas que comprometam a regularidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços.

15.2 Apuração

As glosas serão apuradas pela fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e incidirão exclusivamente sobre a parcela correspondente ao serviço não executado ou executado em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das rotas, da quilometragem efetivamente percorrida, das condições dos veículos, da documentação exigida e do atendimento aos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas posteriormente identificadas.

17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da Ordem de Serviço e da legislação aplicável, bem como após a regularização de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das glosas e demais sanções previstas no contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas constatados posteriormente, nem afasta as responsabilidades civil, administrativa e legal decorrentes da execução contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Cumprir as obrigações previstas neste Contrato e fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à regular execução dos serviços.

18.2. Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os roteiros, horários, quilometragens estimadas, pontos de embarque e desembarque e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

18.3. Disponibilizar à CONTRATADA o calendário letivo da rede municipal de ensino e comunicar, com antecedência razoável, as alterações que possam impactar a prestação dos serviços.

18.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

18.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações que entender necessários, sem que isso implique redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

18.6. Receber os serviços executados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações pactuadas.

18.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução dos serviços e a comprovação das condições exigidas para pagamento.

18.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

18.9. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível com antecedência, alterações nos roteiros, itinerários, horários, quantitativos de alunos ou no calendário escolar que possam influenciar a execução dos serviços.

18.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

18.11. Fornecer à CONTRATADA acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, mantendo interlocução permanente por meio do gestor e do fiscal do contrato.

18.12. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de transporte escolar, em observância ao interesse público.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, eficiente e segura, em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da legislação vigente e das determinações da Contratante.

19.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mantendo sua continuidade durante toda a vigência contratual.

19.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

19.4. Manter os veículos com toda a documentação obrigatória atualizada, responsabilizando-se integralmente por licenciamento, seguros, tributos, inspeções, manutenções preventivas e corretivas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

19.5. Disponibilizar motoristas legalmente habilitados, com categoria compatível para a condução dos veículos, aprovação no curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação, e demais requisitos legais para o exercício da atividade.

18.6. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente condições inadequadas para a prestação dos serviços ou que venha a ser rejeitado pela fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

19.7. Cumprir rigorosamente os roteiros, itinerários, horários e demais condições operacionais definidas pela Contratante, salvo alterações previamente autorizadas.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

19.8. Zelar pela segurança, integridade física e conforto dos estudantes transportados, observando rigorosamente as normas de trânsito e de transporte escolar.

19.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

19.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, lavagem, pedágios, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos operacionais.

19.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

19.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

19.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo fixado pela Administração.

19.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

19.16. Observar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

19.17. Manter preposto durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

19.18. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20. PAGAMENTO:

20.1. O Município de Iraquara/Ba, providenciará o pagamento à contratada **até o quinto dia útil Fiscal** com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

20.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos ou perfeita prestação dos serviços, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento/Serviços e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

20.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o, da Lei Federal nº14.133/21.

20.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Os preços contratados poderão ser revistos, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

21.2. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, a relação direta entre o fato alegado e o impacto sobre a execução contratual, bem como a demonstração analítica da composição dos preços antes e depois do evento.

21.3. A revisão poderá resultar na majoração ou na redução dos preços contratados, conforme a variação dos custos efetivamente demonstrada, preservando-se a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

21.4. A Administração poderá promover a redução dos preços quando verificar que os valores contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

21.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e formalização por termo aditivo.

22. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V, c/c art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22.2 O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

22.3 Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

22.4 O reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante, ou em outro prazo expressamente nela estabelecido.

23.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência do contrato, observando-se o calendário letivo do Município, os itinerários, horários, quilometragens e demais especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

23.3. Antes do início da execução, a Contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, seguros quando exigido, vistoriados e em conformidade com as



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar os motoristas habilitados e toda a documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.4. A Administração poderá realizar vistoria prévia nos veículos e verificar a documentação apresentada, podendo impedir o início da execução dos serviços até que sejam sanadas eventuais irregularidades, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou prorrogação automática de prazo.

23.5. O descumprimento injustificado do prazo para início da execução dos serviços ou a interrupção indevida da prestação sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

24. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço e perdurará durante toda a vigência contratual, observando-se o calendário letivo do Município, os roteiros, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

24.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, existência de disponibilidade orçamentária e manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES

25.1. O cometimento de infração administrativa pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

25.4. A imposição das sanções previstas neste Contrato será precedida de manifestação jurídica, quando exigida pela legislação aplicável ou pelas normas internas da Administração.

25.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

25.6. As hipóteses de infrações administrativas, os critérios para aplicação das sanções, os percentuais de multa, os prazos e os procedimentos observarão as disposições deste Contrato, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Iraquara - BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.540/1.541/1.550/1.553/1.576

27. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

27.1. A CONTRATADA executará os serviços de transporte escolar nos roteiros, dias, horários e locais definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

27.2. Eventuais alterações de roteiros, horários ou quantitativos de alunos, decorrentes de necessidades da Administração ou do calendário letivo, serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promovê-las, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

28. PROPOSTA REFORMULADA

28.1 A licitante vencedora deverá apresentar proposta reformulada, observando que o valor global da proposta deverá corresponder ao valor final ofertado na sessão pública. Os valores unitários deverão ser compatíveis com o valor global adjudicado, refletir o desconto obtido na fase de lances e não poderão ser superiores aos respectivos valores referenciais constantes da planilha do Termo de Referência, vedada a concentração do desconto em apenas parte dos itens do lote.

Iraquara, 29 setembro de 2026

Graciano Pereira da Silva
Coordenador de Transporte Escolar





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº: 011-2026

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, cujo objeto é _____, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	TIPO VEÍCULO	PERÍODOS TURNOS	ROTEIRO	KM /DIA	VALOR /KM (R\$)	VALOR POR DIA (R\$)	VALOR MENSAL 22 DIAS (R\$)	VALOR ANUAL 10 MESES (R\$)

VALOR TOTAL –

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador responsável
Nº CRC





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 011-2026

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____ / _____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

data _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/_____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

data _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 011-2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O
ART. 63, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 011-2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

Eu (nome _____ completo), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ edo CPF nº _____ representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ CNPJ nº _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Iraquara - BA, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Pregão Eletrônico nº 010/2026

ANEXO XI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, compareceu ao Município de Iraquara/BA para realização da Visita Técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre.

O representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, bem como documentação que comprove possuir poderes para representá-la, mediante contrato social, estatuto, procuração, carta de credenciamento ou outro documento hábil, conforme o caso.

Declaramos que o representante da licitante realizou a vistoria das rotas e das condições de execução dos serviços, tomando conhecimento das características das vias, distâncias, acessos, condições de trafegabilidade, pontos de embarque e desembarque e demais informações necessárias à perfeita compreensão do objeto licitado, declarando-se plenamente ciente das condições para elaboração de sua proposta.

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado.

Iraquara/BA, ____ de _____ de 2026.

Servidor Responsável pela Visita Técnica
Prefeitura Municipal de Iraquara/BA

Representante da Licitante





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Pregão Eletrônico nº 010/2026**ANEXO XII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA (NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico 010/2026**, Processo Administrativo nº _____.

_____, ____ de ____ de ____

Representante da empresa
Cédula de Identidade nº: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 011-2026****ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO Nº/....., QUE FIRMAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE IRAQUARA -BA, E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara/BA, CEP 46.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Continuados de Transporte Escolar**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 O Edital da Licitação;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 2.3 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação
- 2.4 A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovadas a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, o interesse público e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

2.5 A prorrogação do contrato dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, aos resultados obtidos, ao desempenho da CONTRATADA, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à permanência de preços compatíveis com os praticados no mercado, podendo ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

2.6 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivado..

2.7 A formalização da prorrogação ocorrerá exclusivamente mediante celebração de termo aditivo, previamente instruído com manifestação do gestor e do fiscal do contrato, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

2.8 Não será admitida a prorrogação contratual quando:

I - a CONTRATADA tiver sido sancionada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

II – houver descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente quanto à pontualidade, segurança, regularidade da execução das rotas ou atendimento às determinações da fiscalização;

III – ficar comprovada a perda da vantajosidade da contratação para a Administração;

IV – a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – houver interesse público devidamente justificado que recomende a realização de nova contratação.

2.9 A eventual prorrogação do contrato não impedirá a revisão das condições de execução, da planilha de rotas, da quilometragem estimada, da quantidade de veículos ou das demais especificações técnicas, quando tais alterações decorrerem de necessidade da Administração, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto desta contratação, compreendendo a operação das rotas, a gestão da prestação dos serviços e as demais atividades que constituem o núcleo essencial do objeto contratual.

4.2 Não se considera subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de veículos de propriedade de terceiros, desde que a Contratada comprove sua legítima posse ou disponibilidade mediante instrumento jurídico idôneo, tais como contrato de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing), cessão de uso ou outro documento equivalente, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

4.3 Os veículos disponibilizados por terceiros deverão atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável ao transporte escolar, sujeitando-se às mesmas inspeções, vistorias e exigências documentais previstas para os





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

veículos próprios da Contratada.

4.4 A utilização de veículos de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela prestação dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela manutenção dos veículos, pela regularidade da documentação, pela segurança dos estudantes e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.5 A substituição de veículos, próprios ou de terceiros, dependerá de prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição, acompanhada da documentação do veículo substituído.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V. da Lei 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI. da Lei 14.133/2021)

6.1 O Município de Iraquara/Ba, providenciará o pagamento à contratada **até o quinto dia útil Fiscal** com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

6.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos ou perfeita prestação dos serviços, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento/Serviços e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o, da Lei Federal nº14.133/21.

6.5 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços contratados poderão ser revistos, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

7.2 O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, a relação direta entre o fato alegado e o impacto sobre a execução contratual, bem como a demonstração analítica da composição dos preços antes e depois do evento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

7.3 A revisão poderá resultar na majoração ou na redução dos preços contratados, conforme a variação dos custos efetivamente demonstrada, preservando-se a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

7.4 A Administração poderá promover a redução dos preços quando verificar que os valores contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

7.5 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e formalização por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V, c/c art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8.3. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

8.4. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante, ou em outro prazo expressamente nela estabelecido.

9.2 Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência do contrato, observando-se o calendário letivo do Município, os itinerários, horários, quilometragens e demais especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

9.3 Antes do início da execução, a Contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados quando exigido, vistoriados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar os motoristas habilitados e toda a documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4 A Administração poderá realizar vistoria prévia nos veículos e verificar a documentação apresentada, podendo impedir o início da execução dos serviços até que sejam sanadas eventuais irregularidades, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou prorrogação automática de prazo.

9.5 O descumprimento injustificado do prazo para início da execução dos serviços ou a interrupção indevida da prestação sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

10.1 Cumprir as obrigações previstas neste Contrato e fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à regular execução dos serviços.

10.2 Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os roteiros, horários, quilometragens estimadas, pontos de embarque e desembarque e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

10.3 Disponibilizar à CONTRATADA o calendário letivo da rede municipal de ensino e comunicar, com antecedência razoável, as alterações que possam impactar a prestação dos serviços.

10.4 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

10.5 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações que entender necessários, sem que isso implique redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 Receber os serviços executados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações pactuadas.

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução dos serviços e a comprovação das condições exigidas para pagamento.

10.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

10.9 Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível com antecedência, alterações nos roteiros, itinerários, horários, quantitativos de alunos ou no calendário escolar que possam influenciar a execução dos serviços.

10.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

10.11 Fornecer à CONTRATADA acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, mantendo interlocução permanente por meio do gestor e do fiscal do contrato.

10.12 Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de transporte escolar, em observância ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

11.1 Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, eficiente e segura, em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da legislação vigente e das determinações da Contratante.

11.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mantendo sua continuidade durante toda a vigência contratual.

11.3 Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

11.4 Manter os veículos com toda a documentação obrigatória atualizada, responsabilizando-se integralmente por licenciamento, seguros, tributos, inspeções, manutenções preventivas e corretivas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

11.5 Disponibilizar motoristas legalmente habilitados, com categoria compatível para a condução dos veículos, aprovação no curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação, e demais requisitos legais para o exercício da atividade.

11.6 Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente condições inadequadas



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

para a prestação dos serviços ou que venha a ser rejeitado pela fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.7 Cumprir rigorosamente os roteiros, itinerários, horários e demais condições operacionais definidas pela Contratante, salvo alterações previamente autorizadas.

11.8 Zelar pela segurança, integridade física e conforto dos estudantes transportados, observando rigorosamente as normas de trânsito e de transporte escolar.

11.9 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

11.10 Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, lavagem, pedágios, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos operacionais.

11.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

11.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

11.14 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo fixado pela Administração.

11.15 Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.16 Observar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11.17 Manter preposto durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.18 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

12.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a adequada execução dos serviços, a manutenção das condições contratadas, a reparação de eventuais danos causados à Administração e o pagamento das penalidades aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

12.3 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada antes da assinatura do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Edital.

12.4 Sempre que houver alteração do valor contratual, a garantia deverá ser atualizada, de forma a manter o percentual exigido. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

12.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- i.
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20% a



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

OS créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX. da Lei 14.133/2021)

14.4 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.5.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenizações e multas.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

15.4 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Iraquara/BA, conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.540/1.541/1.550/1.553/1.576

15.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

Fica eleito o Foro de Iraquara – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Iraquara-Ba, _____ de _____ de 2026

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

